



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados

NOTA TÉCNICA Nº 35/2019-CGSH/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

Concessão de benefícios aos candidatos à doação de sangue

2. ANÁLISE

O Ministério da Saúde frequentemente tem conhecimento de propostas de concessões de benefícios aos candidatos à doação de sangue nos hemocentros e bancos de sangue do país. A concessão de vantagens aos doadores de sangue em geral se refere à inscrição gratuita em concursos públicos e vestibulares, gratuidade ou meia-entrada em eventos culturais, atendimento preferencial em serviços como bancos, supermercados, etc., dentre outras.

Os serviços de hemoterapia da Hemorrede Nacional regularmente se posicionam contra as propostas dessa natureza, tendo em vista os princípios éticos que norteiam a doação de órgãos, tecidos e células humanas e a proteção à saúde dos receptores de sangue, no que se refere à qualidade e segurança do sangue transfundido.

Esse posicionamento assim se constitui porque para a doação de sangue há a necessidade de criteriosos requisitos de seleção técnica. O nível atual de desenvolvimento tecnológico de processos, técnicas e equipamentos, ainda que em constante aperfeiçoamento, impossibilita a eliminação de todos os riscos de contaminação sanguínea. Isso leva à necessidade de se estabelecer uma fase de triagem clínica confiável, para que não haja agravos à saúde dos receptores do sangue doado.

Assim, no momento prévio à doação, é realizada uma entrevista de triagem clínica com o doador, com o objetivo de diminuir riscos potenciais na transfusão de sangue. Este é um momento de extrema importância para que se aumente a segurança do sangue doado e, por isso, é essencial que o doador se sinta livre para responder às perguntas do profissional, cujas respostas podem resultar na inaptidão daquele doador nesse momento. Assim, a triagem clínica, somada aos testes realizados para as doenças transmissíveis por transfusão, diminui de maneira significativa o risco de transmissão de doenças infecciosas pela transfusão de sangue e componentes.

Soma-se a isso o fato de que existe a possibilidade de pessoas se candidatarem à doação de sangue com o intuito de receber os resultados laboratoriais da testagem de doenças transmissíveis por transfusão realizada, ou com o intuito de receber os benefícios concedidos pelo ato. As iniciativas que oferecem quaisquer benefícios ao doador nesse sentido podem contribuir

consigam doar e, assim, alcançar os benefícios desejados.

Essas iniciativas também trilham um caminho contrário ao da construção de uma educação em saúde e de uma educação solidária, por meio das quais se compreende a doação de sangue como compromisso de promoção da saúde da sociedade e ato de solidariedade, além de estarem em desacordo com os princípios éticos da doação de órgãos, tecidos e células humanas.

A Organização Mundial da Saúde considera que deve existir, no mínimo, 1% da população doadora de sangue. Mesmo assim, quanto mais complexos forem os serviços de saúde, maior deve ser essa taxa, para que haja hemocomponentes disponíveis para as necessidades de sangue locais. Em 2017, a taxa de doação de sangue na hemorrede pública do Brasil foi de 1,6%. No entanto, em face das disparidades regionais, tais como variações demográficas, disponibilidade de leitos de saúde e amplitude logística regional, este percentual de doações também se mostra desigual em certas regiões, ora para cima, ora para baixo.

Por essa razão, os gestores e profissionais de saúde empenham esforços no sentido de fortalecer a promoção da doação de sangue por meio da capacitação dos profissionais da área e realização de campanhas educativas. Tais campanhas de captação de doadores buscam desenvolver o altruísmo do doador de sangue, sensibilizando a população para a compreensão de que o ato de doar sangue é essencial para a promoção da saúde da população.

É importante considerar o escopo legal em que se baseia o ato de doação de sangue. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 199, no parágrafo 4º, dispõe que:

*"A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo **vedado todo tipo de comercialização.**"*

E a regulamentação da Constituição da República Federativa do Brasil, trazida no artigo 1º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, dispõe que:

*"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, **vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados**, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei."*

Nesta Lei - que regulamenta a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados - os pilares sobre os quais a doação de sangue deve acontecer estão afirmados no art. 14:

"Art. 14 A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalização do atendimento à população;

***II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;**"*

No anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, reafirmam-se os mesmos princípios:

devendo o doador, de forma direta ou indireta, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude da sua realização”.

A legislação brasileira está em conformidade com as estratégias da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Código de Ética relacionado à medicina transfusional da Sociedade Internacional de Transfusão de Sangue (ISBT), os quais preveem doações voluntárias e não remuneradas, conforme trechos abaixo.

“Políticas que regem o pagamento a pessoas que fornecem materiais biológicos para uso como produtos médicos de origem humana devem procurar evitar a exploração de indivíduos vulneráveis e promover a equidade na doação. A melhor maneira de alcançar esses objetivos é aderir a uma política de neutralidade financeira, na qual as pessoas que fornecem seus materiais biológicos para uso como produtos médicos de origem humana recebem uma quantia suficiente para garantir que não haja benefício nem perda financeira como resultado da doação. Os países que optarem por não aplicar o princípio da neutralidade financeira a materiais biológicos específicos devem garantir que o ônus da doação desses materiais não recaia principalmente sobre grupos economicamente desfavorecidos.” (Princípios para um consenso global sobre a doação e gestão de sangue, componentes sanguíneos e produtos médicos de origem humana. OMS, 2016. Tradução livre)

“4.1.2 A doação de sangue deve ser voluntária e não remunerada. Uma doação é considerada voluntária e não remunerada se a pessoa doar sangue livremente e não receber pagamento por ela, seja em dinheiro ou em espécie, o que poderia ser considerado um substituto para o dinheiro. Isto incluiria tempo fora do trabalho que não seja razoavelmente necessário para a doação e viagem. Pequenas lembranças, lanches e reembolsos de custos diretos de viagem são compatíveis com doações voluntárias e não remuneradas.

4.1.3 Qualquer forma de incentivo que possa influenciar a razão subjacente para doar sangue deve ser ativamente desencorajada e deve ser proibida se isso afetar a segurança do sangue, resultar na exploração do doador ou levar à desigualdade de acesso para os receptores.” (Código de Ética em Relação à Medicina Transfusional. ISBT, 2017. Tradução livre)

3. CONCLUSÃO

Assim, é entendimento da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde que **as iniciativas que concedam benefícios aos doadores de sangue devam ser desmotivadas pelas ações da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados**, por serem contrárias ao princípio fundamental da doação de sangue, o altruísmo.

Este é necessário para a formação da consciência cidadã no sentido da compreensão da necessidade de doação de sangue, para o fomento à cultura de doação de sangue no país e para o investimento na segurança do sangue na promoção, proteção e recuperação da saúde dos receptores de sangue.

FLÁVIO FRANCISCO VORMITAG

Coordenador-Geral

MARCELO CAMPOS OLIVEIRA

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Francisco Vormittag**,
Coordenador(a)-Geral de Sangue e Hemoderivados, em 05/08/2019, às
13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900
de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Campos Oliveira**,
Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática, em
13/08/2019, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da
[Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0010494561** e o código CRC **FFB79560**.

Referência: Processo nº 25000.128757/2019-14

SEI nº 0010494561

Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br